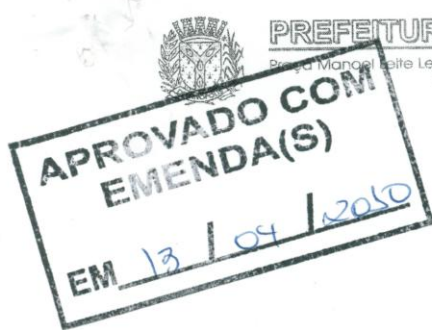




PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 013 /2010

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FHIS- e institui o Conselho Gestor do FHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Delfinópolis, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social –FHIS- e institui o Conselho Gestor do FHIS..

CAPÍTULO I –

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º -Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social –FHIS-, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

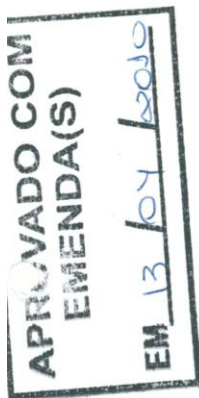
Art. 4º - O FHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por 10(dez) representantes, conforme descrição abaixo:



PODER PÚBLICO

- I – Um representante do Departamento de Administração;
- II – Um representante da Divisão de Meio Ambiente e Turismo;
- III – Um representante do Departamento das Políticas de Ações

Sociais;

- IV – Um representante do Departamento de Obras e Serviços

Urbanos;

SOCIEDADE CIVIL

- V – quatro representantes de movimentos populares;
- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Delfinópolis;
- VII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela sua Subseção.

§1º - Ficarà garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do Conselho e a proporção mínima de $\frac{1}{4}$ (Um quarto) do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.

§2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

§3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§4º - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

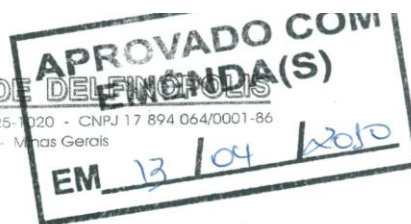
I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização, fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELEFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delefinópolis - Minas Gerais



IV – implantação de saneamento básico, infra estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em área encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicações e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no Inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1026 - CNPJ 10.583.0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais



financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº1.917/2009, de 09 de setembro de 2009, que criou o Conselho Municipal de Habitação, e a Lei Municipal nº 1926/2009 de 28 de outubro de 2009, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS -.

Delfinópolis, 31 de março de 2010.


José Geraldo Franco Martins
Prefeito Delfinópolis